



**DECRETO Nº 103, de 31 de agosto de 2020.**

“Dispõe acerca do funcionamento de estabelecimentos e atividades durante os finais de semana que especifica, no âmbito do Município de Floriano e institui o regime especial de prevenção ao novo coronavírus COVID – 19”

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regime Especial de Prevenção para os dias 05 e 06 de setembro, em que só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

**Parágrafo único.** Farmácias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis localizados às margens de rodovias com exceção de suas respectivas lojas de conveniências e serviço de delivery exclusivo para alimentos.



**Art. 2º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Floriano, pelo período de 01 a 07 de setembro a suspensão da comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema delivery de qualquer natureza, em todos os estabelecimentos comerciais.

**§1º** Nos estabelecimentos que comercializam produtos diversos, todas as seções e departamentos de bebidas alcoólicas deverão ser lacrados, sendo terminantemente proibida a comercialização.

**§2º** Os locais que comercializam exclusivamente bebidas alcoólicas deverão permanecer fechados.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento ao COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 31 de agosto de 2020.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.